

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-PE-067/2022-CLP/PMA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

Folha nº.....  
Proc. nº 002/24  
Rubrica.....

**OBJETO:** contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada no agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

**EMPRESA:** W M SALES EMPREENDIMENTO LTDA

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2024.

**VIGÊNCIA:** 31/01/2024 Á 31 de dezembro de 2024.

**VOLUME:**01/01

MEMO ADM. Nº 004/2024.

Açailândia – MA, 19 de janeiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora  
Josane Maria Sousa Araújo  
Presidente do IPSEMA

Folha nº 01  
Proc. nº 004/2024  
Rubrica.....

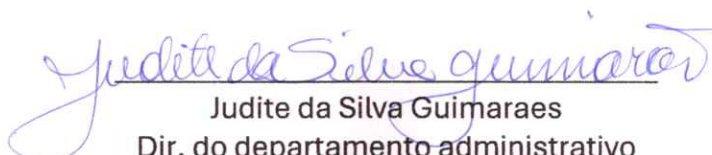
Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023  
PE 067/2022-CLP-PMA  
CONTRATO Nº 002/2023

Senhora Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de diretora do departamento administrativo, através da portaria Nº 009/2021-IPSEMA, informar a esta presidência que o contrato administrativo nº 002/2023-PE-067/2022-CLP/PMA, referente ao processo administrativo nº 002/2023, tendo por objeto a contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada no agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, **vence dia 30 de janeiro de 2024.**

Diante ao exposto, encaminho para apreciação e demais procedimentos administrativos necessários para prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses, ou uma nova contratação.

Atenciosamente,



Judite da Silva Guimaraes  
Dir. do departamento administrativo  
Portaria Nº 009/2021 – IPSEMA

CNPJ: 11.569.190/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023  
PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2022 -CLP/PMA  
CONTRATO Nº 002/2023

Folha nº 022  
Proc. nº 002/2023  
Rubrica.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILANDIA-IPSEMA E A EMPRESA W M SALES EMPREENDIMENTO LTDA.

Por este instrumento particular, O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, inscrito no CNPJ sob. Nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708-GETAT- Açailândia/MA, neste ato representado pela Senhora Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa W M SALES EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 39.581.222/0001-80, sediada na Rua Goiás, 295 -Vila Tancredo, CEP. 65.930-000, na cidade de Açailândia/MA, neste ato representado pelo Sr. Werlesson de Melo Sales, portador da CNH nº 07182195632-DENTRAN MA, CPF Nº 606.801.093-74, neste ato denominada **CONTRATADA**. Nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Adesão à Ata Registro de Preços nº 01-CLP, oriunda do PE/067/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, tendo por objeto a contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada no agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2022 e rege-se pelas disposições expressas nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 03  
Proc. nº 009/24  
Rubrica R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

**3.1.1. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	IPSEMA	TOTAL
1.	Serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais de interesse do IPSEMA.	76.000,00	76.000,00
ITEM	PRINCIPAIS TRECHOS	VALOR ESTIMADO R\$	TAXA DE AGENCIAMENTO R\$
ITEM	AÇAILÂNDIA-MA X SÃO LUIS - MA SÃO LUIS-MA X AÇAILÂNDIA-MA. AÇAILÂNDIA-MA X BELÉM-PA BELEM-PA/AÇAILÂNDIA-MA AÇAILÂNDIA-MA X IMPERATRIZ-MA IMPERATRIZ-MA X AÇAILÂNDIA-MA. AÇAILÂNDIA-MA X MARABÁ-PA MARABÁ-PA X AÇAILÂNDIA-MA/. AÇAILÂNDIA-MA X GOIÂNIA-GO GOIÂNIA-GO X AÇAILÂNDIA-MA AÇAILÂNDIA-MA X FORTALEZA-CE FORTALEZA-CE X AÇAILÂNDIA-MA AÇAILÂNDIA-MA X BRASÍLIA-DF BRASÍLIA-DF X AÇAILÂNDIA-MA	R\$ 76.000,00	16,50%

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

CNPJ: 11.569.190/0001-89

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
09.272.0060 2.286	Manutenção Administrativa Do IPSEMA.	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato e de 12(doze) meses da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 1.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A empresa deverá disponibilizar para o uso do IPSEMA, um sistema de viagens corporativas que atenda os seguintes critérios:

- 1.1. Estar completamente implantado até a data de assinatura do CONTRATO.
- 1.1.1. As reservas, emissões dos bilhetes de passagens terrestres e serviços correlatos serão solicitadas por e-mail e/ou sistema a contratada.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 1.2. A contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento e suporte, por meio de telefone e e-mail, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema num prazo máximo de 02 (duas) horas;
- 1.3. Possuir comunicação com os portais de todas as empresas para cotações e reservas online;
- 1.4. Permitir solicitações de viagens em grupo;
- 1.5. Permitir ao IPSEMA, através do gestor do contrato, a emissão a qualquer tempo, de relatórios operacionais e de gestão online.
- 1.6. Estes relatórios deverão estar disponíveis de forma resumida e analítica por área solicitante, por centro de custo, por viajante, por período ou data da viagem, por fornecedor, sempre com subtotais e totais, apresentando as seguintes informações:
  - a) Relatório de solicitações dos serviços, indicando a data e horário da solicitação realizada pelo IPSEMA e a data e horário do início dos serviços solicitados.
  - b) Relatório de passagens terrestres emitidas com identificação dos passageiros, datas e horários, trecho ida e/ou volta e valores dos bilhetes.
  - c) Relatório de bilhetes não utilizados;
  - d) Relatório de bilhetes cancelados e valores para reembolso;
  - e) Relatório de bilhetes reemitidos.
- 1.7. Possuir navegadores compatíveis: Microsoft Internet Explorer 7.0 ou superior, Mozilla Firefox, GoogleChrome.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS**

Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para a viagem. A contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens terrestres em até 01 (uma) hora após a solicitação em casos emergenciais, no endereço eletrônico previamente designado pelo IPSEMA, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- 1.1. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo acima fixado a contratada deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;
- 1.2. Persistindo os problemas técnicos no sistema da empresa, a Contratada deverá deslocar-se aos balcões das mesmas, objetivando atender ao solicitado pela Fiscalização.
- 1.3. Excepcionalmente, caso seja solicitado pelo IPSEMA, a contratada deverá entregar os bilhetes de passagens rodoviárias no IPSEMA, nos balcões de atendimento da empresa.
- 1.4. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT - Açailândia - MA - CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Página 4/10



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 06  
Proc. nº 009/24  
Rubrica

1.5. Em caso de emissão/remarcação de passagem terrestre com erro e omissão atribuível à contratada e que comprometa sua utilização, essa deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

1.6. O IPSEMA pagará, ainda, à contratada além do valor da (s) passagem (ens) rodoviária (s) com o desconto oferecido, a(s) taxa(s) de embarque, correspondente(s) ao período faturado.

1.7. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados deverão ser reembolsados automaticamente pela CONTRATADA após 03 (três) meses da data de emissão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente a produto (s) recebido (s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado através da solicitação de orçamento, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 001-BANCO DO BRASIL S/A

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT - Açailândia - MA - CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Página 5/10



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Agência: 1311  
Conta Corrente: 61836-5  
Nome: W M SALES EMPREENDIMENTO LTDA

Folha nº.....07  
Proc. nº.....099/24  
Rubrica.....

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a (s) mesma (s) não for (em) regularizada (s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 30 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT - Açailândia - MA - CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Página 6/10




CNPJ: 11.569.190/0001-89

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

b  
VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

Folha nº 08  
Proc. nº 007/24  
Rubrica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Autarquia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Presidente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 15.3.1. Entregar o (s) produto (s) à (s) sua (s) expensas (s), em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser fornecido (s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar a contratante os eventuais Casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do (s) produto (s) fornecido (s), inclusive sua (s) quantidade (s) e qualidade, competindo-lhe também, a do (s) produto (s) que não aceito (s) pela fiscalização da Contratante deverá (ão) ser trocado (s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do (s) produto (s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos Casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos Casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 109/24

Proc. nº 002/23

Rubrica.....

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no Caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

#### **CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas previstas são aquelas no Decreto Municipal nº 204 de 04 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAI:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município - DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

20.1. Os Casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT - Açailândia - MA - CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Página 9/10

  
*Uelisson*



# IPSEMA

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 162  
Proc. nº 0222/23  
Rubrica

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Folha nº  
Proc. nº  
Rubrica

Açailândia (MA), 30 de janeiro de 2023.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-  
IPSEMA

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89  
Josane Maria Sousa Araújo  
CPF Nº 401.094.293-20  
Portaria nº. 008/2021-GAB

W M SALES EMPREENDIMENTO LTDA  
CNPJ pelo nº 39.581.222/0001-80  
Werlesson de Melo Sales  
CPF nº 606.801.093/0001-74

**Testemunhas:**

Nome:  \_\_\_\_\_ CPF nº 25034162334

Nome:  \_\_\_\_\_ CPF nº 006.054.043-42

CNPJ: 11.569.190/0001-89

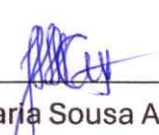
A Excelentíssima Senhora  
Judite da Silva Guimaraes  
Dir. do departamento administrativo  
Nesta

Folha nº.....  
Proc. nº.....  
Rubrica.....

Prezada Senhora,

Na qualidade Presidente do IPSEMA, AUTORIZO o 1º (primeiro) aditamento do contrato administrativo nº 002/2023-PE-067/2022-CLP/PMA, referente ao processo administrativo nº 002/2023, tendo por objeto a contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada no agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, nos termos do Art. 57 II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e encaminhamento à vossa senhoria para as providências cabíveis.

Açailândia/MA, 19 de janeiro de 2024.



---

Josane Maria Sousa Araújo  
Presidente do IPSEMA  
Portaria nº 008/2021 -GAB.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº <sup>13</sup>.....  
Proc. nº <sup>00424</sup>.....  
Rubrica.....

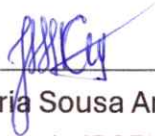
Ofício nº 003/2024

Açailândia/MA, 19 de janeiro de 2024.

À Empresa  
W M SALES EMPREENDIMENTO LTDA  
CNPJ nº 39.581.222/0001-80  
Rua Goiás, 295 -Vila Tancredo  
CEP. 65.930-000  
Açailândia/MA.

**Assunto:** Prorrogação no Contrato de especializada no agenciamento de viagens.

Na qualidade de Presidente do IPSEMA, solicito de Vossa Senhoria a manifestação de interesse em aditivar o contrato administrativo nº 002/2023-PE-067/2022-CLP/PMA, referente ao processo administrativo nº 002/2023, tendo por objeto a contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada no agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.



---

Josane Maria Sousa Araújo  
Presidente do IPSEMA  
Portaria nº 008/2021 -GAB.



Folha nº 14  
Proc. nº 009/24  
Rubrica.....

## CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

AO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILANDIA-  
IPSEMA  
Rua Maranhão nº 1708-GETAT  
Açailândia/MA

Prezados senhores

Em resposta ao ofício nº 003/2024, de 22 de janeiro de 2024, manifestamos através deste o interesse em aditar o contrato administrativo nº 002/2023 do PE Nº 067/2022 -CLP/PMA, que tem por objeto contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada no agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

Nome da empresa: W M SALES EMPREENDIMENTO LTDA  
CNPJ nº 39.581.222/0001-80  
Endereço: Rua Goiás, 295 -Vila Tancredo  
CEP. 65.930-000  
Açailândia/MA  
Responsável: Werlesson de Melo Sales  
CPF Nº 606.801.093-74

Açailândia, 23 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

W M SALES EMPREENDIMENTO LTDA  
CNPJ nº 39.581.222/0001-80  
Werlesson de Melo Sales  
CPF Nº 606.801.093-74

RUAS GOIAS Nº 295 BAIRRO  
TANCREDO NEVES,  
AÇAILANDIA-MA CEP: 65930-000